



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

---

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022- CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.960/2022 – SEMED**

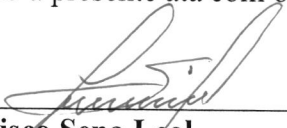
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SITO A AV. JUSCELINO KUBITSCHECK, S/Nº - NOVA IMPERATRIZ – IMPERATRIZ/MA.**

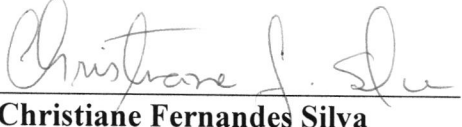
Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2022, às 10h (dez horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Carmem Coelho de Almeida – Secretária e Christiane Fernandes Silva – Membro, fez-se presente a Assessora Lenyze Viana Alvarenga Goveia, objetivando auxiliar na análise da documentação de habilitação das empresas participantes. Assim foi instalada a sessão de julgamento de habilitação da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.08.00.960/2022 – SEMED**. Registre-se que, no dia 10(dez) de novembro de 2022 às 08:55 (oito horas e cinquenta e cinco minutos), foi recebido nesta Comissão, a Parecer de Qualificação Técnica sobre certidão, declaração, vínculo empregatício e acervos técnicos apresentados pelas licitantes participantes do certame da **CP 010/2022 – CPL**, emitido pelo Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, engenheiro Civil, CREA 111574035-0, lotado na SEMED, parte integrante deste processo, onde apresentou a seguinte determinação: *“Da análise da documentação de HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das licitantes participantes do processo de Concorrência Pública 010/2022 – CPL – , conforme relatório em anexo, determinamos que a empresa **E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita sob o CNPJ 38.203.336/0001-30, foi declarada **INABILITADA**, por não cumprir todas as exigências do item 9.2.4 do edital. E determinamos que a empresa **CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ 07.214.148/0001-78, foi declarada **HABILITADA**, por cumprirem todas as exigências do item 9.2.4 do edital.”* Ato contínuo, a Comissão passou à análise das documentações apresentada pelas licitantes referente a **Regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira**. Quanto às alegações em desfavor da empresa **E**

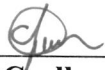


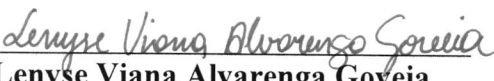
**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

**GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS:** a) deixou de apresentar declaração de concordância do engenheiro ferindo o subitem 9.1.4.1 do Edital. **JULGAMENTO:** Vide Parecer Técnico; b) não apresentou atestado para os itens de relevância relativo a Capacidade Operacional e Profissional, ferindo ao item 9.1.4.2 do Edital. **JULGAMENTO:** Vide Parecer Técnico; c) não apresentou Profissional apto para serviços elétricos relativo à subestação conforme item de relevância; **JULGAMENTO:** Vide Parecer Técnico; d) Não apresentou declaração que atende a lei 10.789 referente ao subitem 9.2.2.10. **JULGAMENTO:** Merece acolhimento, tendo em vista que o mesmo não foi juntado aos demais documentos de habilitação. Portanto, a empresa **E GONÇALVES COMERCIAM E SERVIÇO não atendeu** todas as exigências do edital estando inabilitada nesse quesito. Com relação às documentações apresentadas pela licitante **CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI**, após análise desta Comissão constatou que a mesma **atendeu** todos os requisitos solicitados no Edital estando habilitada nesse quesito. Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes no Parecer sobre Qualificação Técnica emitido pelo engenheiro da SEMED acima qualificado e análises das referidas documentações apresentada pelas participantes do certame, **DECLARA, INABILITADA** a empresa **E GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS**, e **HABILITADA** à empresa **CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI**. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abra-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a sessão de abertura da proposta de preços para o dia 23 de novembro de 2022 às 9:00 horas, na sala de reuniões desta Comissão. Publique-se este resultado na imprensa oficial. Registre-se que os envelopes de propostas de preços permanecerão lacrados e em posse da CPL. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. Eu, Carmem Coelho de Almeida, lavrei e assino a presente ata com os membros da Comissão.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Sena Leal**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**Christiane Fernandes Silva**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Carmem Coelho de Almeida**  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
**Lenyze Viana Alvarenga Goveia**  
Assessoria